

ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO NO BRASIL: PERSPECTIVAS DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA

Mara Lucinéia Marques Correa Bueno¹
Luciene Cléa da Silva²

RESUMO

Neste trabalho apresenta-se um estudo sobre perspectivas da ampliação do ensino obrigatório no Brasil, relacionando com o processo de extensão do tempo de permanência na educação básica. Para tanto, apresenta-se as conquistas instrumentadas a partir da obrigatoriedade e gratuidade que propiciaram a quase universalização do acesso à escola para a população de quatro a dezessete anos. Em um segundo momento apresenta-se os meios legais os quais amparam a extensão da obrigatoriedade no ensino regular. Em um terceiro momento relaciono as medidas adotadas com os desafios da ampliação do ensino básico. Esclarece-se, por fim que o objetivo maior de adesão à mudança na educação seria a necessidade de aumento do sucesso escolar das crianças provenientes das camadas populares. Logo, analisar como ocorre a extensão da obrigatoriedade do ensino é importante, para compreender as consequências das decisões e ações públicas na melhoria da educação brasileira.

Palavras-chave: Política Educacional. Ensino Básico. Qualidade.

ABSTRACT

This paper presents a study on the prospects for the expansion of compulsory education in Brazil, relating to the process of extending the length of stay in basic education. In order to do so, it presents the achievements instrumented from the obligation and gratuitousness that propitiated the almost universalization of the access to the school for the population from four to seventeen years. In a second moment the legal means are presented which support the extension of the obligatoriness in the regular education. In a third moment I relate the measures adopted with the challenges of the expansion of basic education. Finally, it is clarified that the major goal of adherence to the change in education would be the need to increase the school success of children from the grassroots. Therefore, analyzing how extension of compulsory education occurs is important, in order to understand the consequences of public decisions and actions in the improvement of brazilian education.

Keywords: Educational Policy. Basic education. Quality.

INTRODUÇÃO

Inicialmente torna-se relevante situar a legislação que ampara a obrigatoriedade e

¹ Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/CPPP

² Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/CPPP

gratuidade do ensino no Brasil, a começar pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394, publicada em 20 de dezembro de 1996, que vincula a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, introduzindo a organização da educação básica em três etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Quando se trata do ensino fundamental que apresenta caráter obrigatório e gratuito em escolas públicas, pode-se elencar, pois, o contexto da educação básica, cuja finalidade (Art. 22) é “[...] desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nesse contexto, a LDB/1996 estabeleceu oito anos como a duração mínima do ensino fundamental que, obrigatório e gratuito em escolas públicas, visa sumariamente à formação básica do cidadão (Art. 32). O ensino fundamental ainda determina que, durante a Década da Educação iniciada com a LDB/1996 — em sintonia com a Declaração Mundial de Educação de Jomtien 1990 — cada município e, supletivamente, o estado e a União deverá matricular todos os educandos no ensino fundamental a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos de idade.

Portanto, a LDB/1996 não só autoriza a extensão do ensino fundamental para a população de seis anos de idade, como a sua progressiva oferta em tempo integral. Leis ordinárias posteriores instituirão mecanismos voltados à priorização do ensino fundamental, com vistas a sua universalização e melhoria de qualidade. Neste contexto, situa-se também as avaliações em larga escala que também remetem-se a aferição da educação ofertada no Brasil.

Já a Lei n.13.005, publicada em 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) veio para redirecionar os planos elaborados pelos estados e municípios para gerir a educação num prazo de dez anos. Ele anuncia os objetivos de elevar o nível de escolarização da população e melhorar a qualidade da educação ofertada, reduzindo as desigualdades sociais existentes e democratizando a gestão do ensino público.

O PNE aponta a necessidade de universalização do ensino fundamental, sendo um dever do Poder Público garantir acesso, permanência e qualidade do ensino ofertado. De acordo com o Plano, o direito ao ensino fundamental não se limita à matrícula, mas também requer a garantia de qualidade, objetivando a conclusão com êxito dessa etapa

de escolarização. Para criar condições para a universalização do acesso, prevê a correção do fluxo escolar por meio, entre outras medidas, da aceleração de estudos.

No ano de 2007, o Governo Federal lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que se apresenta como um conjunto de programas e projetos que expressam as opções de intervenção educacional, bem como estratégias para o desenvolvimento do ensino no Brasil, pois inclui metas para a educação básica que visam à melhoria da qualidade na educação. Uma das iniciativas que veio a compor o PDE foi o estabelecimento do “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação” por meio do Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007. O Compromisso chamou os governos subnacionais e a sociedade à mobilização em torno de metas constantes no Decreto, com vistas à qualificação do ensino fundamental, instituindo o “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica” (Ideb) e o “Plano de Ação Articuladas” (PAR) como ferramentas de indução, regulação e monitoramento de metas e de intervenções no ensino obrigatório. Já a proposta do PNE (2011-2020) vem reforçar a questão da universalização no atendimento a população de seis a catorze anos como uma meta a ser alcançada.

E, procura-se analisar a realidade posta pela Lei n. 12.796/2013 que prevê a extensão da obrigatoriedade do ensino fundamental dos quatro aos dezessete anos de idade com os desafios postos pelo ensino básico no Brasil.

Por fim, finaliza-se o texto apontando que esta pesquisa busca apresentar uma primeira aproximação com a política educacional em vigor buscando assim analisar a realidade posta para a educação básica no Brasil.

Desafios do atual ensino obrigatório

Levando em conta a necessidade de atendimento das crianças no ensino fundamental, foi publicada a Lei n. 11.114, em 16 de maio de 2005, que veio para alterar os artigos 6º, 30º, 32º e 87º da Lei n. 9.394/1996. Os artigos desta Lei que sofreram alterações tratam sumariamente: da responsabilidade dos pais e responsáveis na inserção da criança de seis anos de idade no ensino fundamental com matrícula obrigatória e gratuita em escolas públicas; de estabelecer que a presença da criança de seis anos nesta etapa de ensino apresenta como objetivo a formação básica do cidadão; do estabelecimento da meta de noventa e cinco por cento de escolarização líquida da faixa

etária de sete a catorze anos; da não diminuição de recursos por aluno para a incorporação da faixa etária de seis anos.

E, diante da alteração na LDB/1996, trazida pela Lei 11.114/2005, o Conselho Nacional de Educação, juntamente com a Câmara de Educação Básica, estabeleceu na Resolução n. 3, de 3 de agosto de 2005, as regras nacionais para a ampliação da obrigatoriedade do ensino fundamental para nove anos, compreendendo, assim, a faixa etária entre seis e dez anos para a etapa inicial, bem como a faixa etária de onze a catorze anos para as séries finais do ensino fundamental.

E, nesta perspectiva de ampliação do ensino fundamental foi publicada a Lei n. 11.274 em 06 de fevereiro de 2006, a qual alterou os artigos da LDB/1996, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, tendo a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. A referida lei reafirmou o compromisso da Lei n. 11.114/2005 de formação básica do cidadão, bem como garantiu a obrigatoriedade do poder público em atender de forma especial os educandos do grupo de seis anos, catorze anos e quinze anos de idade.

Ainda na perspectiva de extensão da obrigatoriedade do ensino obrigatório, foi publicada a Lei n. 12.796 em 04 de abril de 2013, a qual dispõe sobre a alteração na atual LDB n. 9.394/1996 no que tange a faixa etária de atendimento. A atual configuração da legislação apresenta como educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. E, esta mudança oficializa a alteração da Constituição Federal de 1988 por meio da **Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009**.

Para tanto, nesta pesquisa, busco apresentar o quanto a ampliação do ensino básico representa um desafio enfrentado por muitos países. De acordo com a UNESCO (2007) alguns países latino-americanos ampliaram o ensino obrigatório nos últimos anos, ocasionando desta forma melhores índices de aproveitamento do período escolar.

Logo, a obrigatoriedade do ensino e sua extensão pairam em questões relacionadas ao patamar mínimo desejável da educação escolar, sendo que, em diversos países, a obrigatoriedade do ensino começa aos quatro ou aos cinco anos. O entendimento é o de que quanto mais cedo e maior for o tempo de permanência da criança em período escolar, maiores serão as chances de seu êxito (UNESCO, 2007).

Ainda para a UNESCO (2007), a quantidade de anos estudados representa maior intelectualidade, maior propensão ao mercado de trabalho, bem como simboliza exemplo

para as gerações futuras. Embora este tempo de obrigatoriedade do ensino não sirva como garantia de que todas as crianças em idade escolar tenham acesso a uma educação que atenda às suas reais necessidades.

Em pesquisa de mestrado³ já concluída, realizou-se uma análise da situação atual do ensino obrigatório ofertado no Brasil apontando os avanços e os desafios que persistem e emergem com as transformações em curso no país e no mundo. E, hoje busca-se relacionar com a perspectiva de extensão do ensino obrigatório para quatorze anos, iniciando aos quatro anos de idade e estendendo-se até os dezessete anos de idade.

O PNE (2011-2020) apresenta como meta a universalização do atendimento escolar a faixa etária de quatro a cinco anos até 2016, ou seja, garantir a oferta da educação infantil a cerca 50% da população até três anos de idade. Sendo assim, a proposta também ambiciona atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme informação abaixo:

Tabela 1- Indicadores do IDEB

Ideb	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC. PNE (2011-2020)

Cury (2002) observa que, mesmo sendo objeto de uma política de focalização nos anos 1990, o ensino fundamental continuou a deixar crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola e as avaliações continuaram a acusar a baixa qualidade de ensino. O autor destaca três medidas tomadas pela União que tiveram importantes impactos no ensino fundamental, a saber: a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), a introdução do Fundo de Fortalecimento da Escola (FUNDESCOLA) e de programas governamentais como o Bolsa-Escola.

³ Dissertação de Mestrado em Educação concluída. Título: Ensino fundamental de nove anos: implementação e organização escolar em Dourados/MS. Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD). Dourados/MS. 2010.

O primeiro representou um importante elo entre os entes federativos, induzindo os municípios a se empenharem em garantir recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental. O segundo ambicionou desenvolver ações promotoras da qualidade das escolas de ensino fundamental, melhorando os índices de desempenho das instituições públicas de ensino. O terceiro buscou compensar de forma financeira a pobreza e exclusão social, exigindo das famílias beneficiadas a presença das crianças na escola. Mesmo assim, ainda há crianças em idade escolar fora da escola, baixa taxa de conclusão e baixa qualidade do ensino.

Muito mais do que ofertar escolas bem estruturadas, com quantitativo de vagas ampliado, bem como perspectivas reais de qualidade no ensino, Cury (2002) considera imprescindível zelar pelo direito da criança, do adolescente, do jovem e do adulto a uma educação com compromisso social e político, que venha a atender suas necessidades como pessoas e cidadãs. Essa seria a dimensão fundamental da qualidade do ensino.

Nesta mesma ótica de análise, Oliveira (2007), examinando o processo de expansão do ensino fundamental, observou que ele foi expressivo e verificou que houve maior regularização do fluxo de alunos e inclusive a diminuição das taxas de matrículas no ensino fundamental. Ainda que o quantitativo de vagas para o atendimento da criança nesse ensino seja suficiente, há outra problemática emergente a qual trata da exclusão que ainda ocorre devido à falta de escolas em lugares longínquos. Essa situação acaba por superlotar algumas escolas, presentes em áreas estratégicas, já que a demanda em determinadas regiões é maior do que a capacidade de atendimento das instituições. Embora minimizados, não foram também resolvidos os problemas que dificultam a conclusão com êxito do ensino obrigatório sem distorção temporal e com qualidade. A tabela abaixo mostra o cenário do ensino fundamental brasileiro, no período 2003-2010.

Tabela 2 -Matrículas e rendimento do Ensino Fundamental no Brasil (2003-2010)*

Ensino Fundamental no Brasil	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Matrícula	34.438.7	34.012.4	33.534.5	33.282.6		32.086.7	31.705.5	

	49	34	61	63	32.122.273	00	28	31.005.341
Aprovação (%)	79,6	78,7	79,5	–	83,1	83,8	85,2	86,6
Reprovação (%)	12,1	13	13	–	12,1	11,8	11,1	10,3
Evasão/Abandono (%)	8,3	8,3	7,5	-	4,8	4,4	3,7	3,1
Distorção Idade/ Série (%)	33,9	31,5	30	28,6	27,7	22,1	23,3	23,6

* Elaborada para a dissertação de Mestrado (BUENO, 2010).

Fonte: IBGE

Os dados da tabela mostram que houve diminuição do quantitativo de matrículas no ensino fundamental entre os anos de 2003 e 2010 e a diminuição de 12,1 para 10,3 da taxa de reprovação, o que é considerado positivo num país que apresenta um ensino obrigatório em vias de universalização do acesso. As taxas de evasão escolar e distorção idade/série apresentaram diminuição expressiva, no período, como expressão da política de regularização do fluxo escolar. O cenário que os dados delineiam é o de um país que está em fase de adaptação ao mínimo de nove anos de escolarização fundamental obrigatória buscando qualidade para todos e universalizando do acesso.

Assim, a extensão do acesso ao ensino fundamental à população de seis anos de idade se dá num quadro de não resolução dos problemas de qualidade desse ensino. É importante atentar para o fato de que essa medida alarga a cobertura populacional do estatuto do direito público subjetivo à educação. E, a partir de 2016 há previsão de que o atendimento na educação básica obrigatória, seja na faixa etária entre quatro e dezessete anos, ou seja, passará a ser obrigatório a educação infantil (pré-escolar: quatro a cinco anos de idade), o ensino fundamental e o ensino médio, aumentando os desafios da educação pública brasileira no que tange ao acesso, permanência, conclusão e qualidade do ensino ofertado.

A educação quando analisada no campo do direito apresenta-se como um direito público subjetivo, conforme explica Duarte (2004, p. 113) representa a “[...] possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico

em algo que [a pessoa] possua como próprio”. Sendo assim, as obrigações do Estado tornam-se mais evidentes e o direito do cidadão em reivindicar torna-se mais expressivo, assim como a sua obrigação e a da sociedade.

Ronsoni e Sarturi (2009) consideram que o acesso universal ao direito subjetivo das crianças à escolarização representa um grande avanço para a educação brasileira, pois implica na necessidade de diálogo entre os segmentos que fazem parte da mudança (a educação infantil e o ensino fundamental), visando aumentar os índices de alfabetização e equidade do ensino ofertado no país. O objetivo maior da adesão à mudança no ensino fundamental e sua ampliação seria a necessidade de aumento do sucesso escolar das crianças provenientes das camadas populares.

Nesta perspectiva, torna-se importante salientar que muitas pesquisas foram realizadas acerca da extensão da escolaridade obrigatória no Brasil, a exemplo, GORNI (2007, p.67) em seu ensaio discutiu sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no estado do Paraná, salientando que:

A revisão da história do desenvolvimento da educação brasileira ao longo do séc. XX permite-nos observar que grande parte das alternativas implantadas com o intuito de resolver os problemas de democratização, acesso e permanência do aluno em uma escola de qualidade foram suplantadas por políticas de caráter econômico e financeiro que acabavam preterindo os aspectos pedagógicos. Com base nesta constatação, entendemos que a atual proposição de ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos representa uma nova oportunidade para a revisão deste procedimento histórico no âmbito da sociedade brasileira.

Esta pesquisa investigou dois Núcleos Regionais de Ensino, oito Secretarias Municipais de Educação e doze escolas vinculadas a estes órgãos, em diferentes regiões do estado. Diante dos dados colhidos pode-se afirmar que pouco se sabe sobre a proposta de Implantação do Ensino Fundamental de nove anos e muitas dúvidas existem. Além disso, há uma preocupação de que esta proposta possa ser considerada somente uma mudança política e estrutural, como também o fato de chegar mais cedo ao Ensino Fundamental pode ser uma antecipação da alfabetização que poderá prejudicar as crianças. Embora o Ensino Fundamental de nove anos venha sendo tratado pelo Estado do Paraná como uma alternativa traçada com o objetivo de buscar melhoria da qualidade da educação.

Outra pesquisa que pode ser analisada dentro deste enfoque seria o caso de Minas Gerais. Neste estado a mudança ocorreu no ano de 2004:

O aumento do tempo de ensino obrigatório foi uma decisão governamental que angariou simpatias da população, sobretudo das famílias imediatamente envolvidas, gerando adesões e expressões de defesa, bem como argumentações favoráveis. Ao agregar o denominado terceiro período da pré-escola no ensino fundamental, foi divulgado ser Minas Gerais o primeiro estado brasileiro a assumir tal medida na sua rede de ensino. (SANTOS; VIEIRA, p. 776.)

Mais uma vez o objetivo maior da adesão a esta mudança no Ensino Fundamental seria a necessidade de aumento do sucesso escolar das crianças provenientes das camadas populares. Nesse estado, a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental visa oportunizar as crianças das escolas públicas, geralmente provenientes de setores de baixa renda da população, maior igualdade na idade de acesso à educação escolar.

Sendo assim, as discussões sobre a ampliação do ensino básico obrigatório recaem sobre a realidade educacional, o acesso à escola, bem como sobre a igualdade e equidade na educação ofertada em todo o Brasil.

Nesta perspectiva, Feijó (2006) salienta sobre a responsabilidade do Poder Público, já que se tinha o prazo até 2010 para a implementação do ensino fundamental de nove anos em todas as esferas do país. Considera que as metas projetadas pelo Poder Público são difíceis de serem alcançadas com qualidade em face da realidade das escolas brasileiras. E, os desafios transcendem com a obrigatoriedade do ensino iniciar na educação infantil.

A universalização do ensino fundamental com qualidade ainda representa um grande desafio a ser enfrentado no Brasil. Entre outras coisas, a legislação e as ações governamentais ainda apresentam falhas que precisam ser superadas, para se efetivar uma educação que atenda a todos, ou seja, propicie acesso, permanência e conclusão do ensino obrigatório.

Arelaro (2005) afirma que, embora o ensino fundamental acolha hoje grande parcela dos alunos atendidos nas escolas, os recursos disponíveis são insuficientes para a efetivação das metas de ampliação da sua duração e cobertura, bem como da sua qualificação.

Com a Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006, que substituiu

o FUNDEF pelo Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), fica a cargo dos estados e municípios (Art. 2º, § 1º) assegurar um ensino de qualidade, pautado nas necessidades da população. Mesmo a ampliação do Fundo para toda a educação básica, não representa o avanço necessário no financiamento. Conforme pondera Saviani (2008), o FUNDEB ainda não dispõe de recursos suficientes para subsidiar a educação brasileira, repercutindo assim na falta de qualidade educacional dos serviços públicos prestados à sociedade.

Na perspectiva da extensão da obrigatoriedade do ensino fundamental de oito para nove anos, observa-se como desafiadora a proposta que visa atender 800 horas anuais de trabalho efetivo em sala de aula, distribuídos em 200 dias letivos. Sendo que estas horas e dias serão organizados com quatro horas diárias de estudo, com perspectivas de se aumentar o tempo de permanência da criança na escola. Este tempo maior na escola objetiva trabalhar a formação integral do cidadão, com atividades dirigidas, como por exemplo, passeios, estudos direcionados, dentre outros afazeres (OLIVEIRA; ADRIÃO, 2007).

Para tanto, além das escolas apresentarem infraestrutura adequada para o atendimento de seus alunos em tempo integral, em um futuro próximo, assim como o sistema educacional como um todo, com vistas a diminuir as desigualdades sociais, faz-se necessário a garantia de um ensino de qualidade com compromisso de levar os alunos ao final do ensino fundamental capacitados para o ingresso no ensino médio e posteriormente no ensino superior.

Outro fator desafiador para a educação obrigatória brasileira recai sobre as mudanças previstas nos planos de educação no tangente a educação infantil, conforme expresso em Brasil (2014, p. 14):

As metas de educação infantil, por exemplo, envolvem primordialmente o esforço municipal, porém, só serão atingidas com a contribuição da esfera estadual e federal. Financiamento, apoio técnico, diretrizes gerais, formação de professores, entre outros, são fatores imprescindíveis para a educação infantil, mas que não dependem, em grande parte, dos municípios. Portanto, os governos federal e estaduais têm compromisso com os municípios.

O ideal a ser alcançado no que diz respeito ao desafio proposto de melhor

qualificar o ensino obrigatório, segundo Oliveira e Adrião (2007), vem ao encontro de um rompimento com o atual modelo educativo, no qual as crianças são avaliadas por meio de exames classificatórios, que de forma autoritária promovem ou não os alunos. O regime seriado ainda se faz presente como modo de organização do ensino, principalmente nas escolas públicas, com vistas a ser revisto em busca de mecanismos de avaliação condizentes com o atual perfil da educação brasileira.

Outro ponto desafiador para a qualidade e êxito do ensino no país diz respeito a uma reforma curricular atrelada à tomada de consciência, pelas instâncias competentes, da necessidade de revisão dos padrões atuais do ensino relacionados à sua eficácia.

Sendo assim, as perspectivas desafiadoras do ensino básico pairam sobre um novo olhar para a educação obrigatória, a qual vincula a necessidade da criança no atendimento em suas especificidades e a uma estrutura curricular coerente com a atual conjuntura educacional do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, de acordo com a pesquisa de mestrado concluída, os desafios da trajetória do ensino fundamental no Brasil estiveram e estão atrelados à extensão da obrigatoriedade com qualidade política, social, pedagógica, entre outras, indispensáveis na formação de cidadãos e na transformação da sociedade.

Diante dos dados atuais elencados, percebe-se que os desafios postos à educação com a presença da criança de quatro anos de idade no ensino obrigatório ainda apresentam-se distantes do surgimento de uma nova fase na área educacional. Fase esta preocupada com a realidade da criança em sua faixa etária, sendo portador de um conhecimento ainda em construção, de acordo com Kramer (2006), mas abertas às novas regras postas pela escola com relação aos conhecimentos cognitivos, sem perder de vista as necessidades lúdicas.

Na realidade brasileira a oferta de um mínimo de quatorze anos de ensino obrigatório traz novos desafios no tocante à universalização do acesso, à melhoria da qualidade de ensino, à adoção de mecanismos promotores da permanência e progressão do aluno na escola com o necessário desenvolvimento e aprendizado. A inclusão da

criança de quatro anos de idade da educação infantil, na etapa obrigatória, traz o grande desafio da reinvenção das relações e práticas escolares, bem como da adequação de espaços e tempos. A todos os desafios mencionados é preciso acrescentar o de se criar uma escola de tempo integral capaz de educar para a emancipação, bem como vislumbrar uma educação realmente pautada na qualidade da educação básica.

Quando se remete ao tempo integral, Cavaliere (2007) salienta que esta perspectiva se justifica na continuidade da alteração do papel educador da escola para a responsabilidade também de socialização que as unidades escolares assumem perante a sociedade na busca de melhores condições de expressão cultural para os alunos. Ainda que, de acordo com a mesma autora, a ampliação do tempo da criança na escola propõe atividades relacionadas às necessidades de vida, como as questões de higiene, alimentação, saúde, cultura, lazer, dentre outros aspectos significativos para o convívio social, amparando-se, portanto, na dimensão educativa dos posicionamentos sobre a qualidade da experiência escolar.

E quando se fala em qualidade, Fonseca (2009) reforça que o PDE apresenta trinta metas para melhorar a educação, das quais dezessete referem-se ao ensino básico. Contudo, ainda se pensa na qualidade com um foco na ação educativa dando ênfase aos programas de avaliação em larga escala.

Percebe-se que há muitas mudanças em curso com a ampliação do ensino obrigatório e, por se tratar de uma política recente, ainda há muitas análises, ajustes e mudanças para ocorrer, principalmente no âmbito escolar tendo em vista sobretudo a efetivação de um ensino pautado no compromisso com a qualidade e equidade.

Portanto, os desafios do ensino básico transcendem às expectativas da extensão da educação obrigatória refletindo também na qualidade do ensino ofertado, na organização das políticas educacionais, nas formas de avaliação do rendimento escolar, bem como na excelência do conhecimento social oferecido às crianças em idade escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARELARO, Lisete R.G. O Ensino Fundamental no Brasil: Avanços, Perplexidades e Tendências. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1039-1066, Especial -

Out. 2005. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 10 de ago. de 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 de dez. 1996.

_____. **Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 de jan. de 2014.

_____. **Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 15 de ago. de 2014.

_____. **Lei n. 11.114 de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>. Acesso em: 14 de mar. 2014.

_____. **Lei n. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 14 de mar. de 2014.

_____. Presidência da República. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**.. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014

_____. **Decreto n. 6.094 de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm>. Acesso em: 05 de jan. de 2010.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação. PNE**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 15 de agosto de 2014.

_____. **Resolução CNE/CEB n. 3/2005**. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index>>. Acesso em: 02 de mar. de 2014.

BUENO, Mara Lucinéia Marques Correa. **Ensino fundamental de nove anos: implementação e organização escolar em Dourados/MS**. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD). Dourados/MS. 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil, et al. A Educação Básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas. n. 80, p. 168 – 200, setembro. 2002.

DUARTE. Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais**. São Paulo em Perspectiva, 18 (2): 113-118. 2004.

FEIJÓ, Patrícia Collat Bento. **Ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração e a matrícula aos seis anos de idade**. Aspectos administrativos, jurídicos e práticos. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9238>>.

FONSECA, Marília. Políticas públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o utilitarismo econômico e a responsabilidade social. **Cadernos do Cedes**. Centro de Estudos Educação Sociedade. vol. 29, n. 78. São Paulo: Cortez; Campinas, CEDES, maio/ago. 2009.

GORNI, Doralice Aparecida Paranzini. Ensino Fundamental de 9 anos: estamos preparados para implantá-lo?. *Ensaio: Avaliação das Políticas Públicas Educacionais.*, vol.15, no.54, p.67-80. Março/2007.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Da universalização do ensino fundamental ao desafio da qualidade: Uma Análise Histórica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100. p. 661-690, Out. 2007.

_____. Romualdo Portela de; ADRIÃO, Thereza (Org). **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB 2**. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Xamã, 2007.

RONSONI, Marcelo Luis; SARTURI, Rosane Carneiro. **Uma Análise dos Antecedentes Históricos e Legais do Ensino Obrigatório no País e de sua Ampliação para Nove Anos**. VIII Seminário Nacional De Estudos e Pesquisas “História, Sociedade E Educação No Brasil”. História, Educação e Transformação: tendências e perspectivas. Anais eletrônicos. Campinas: UNICAMP, 2009. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario8/_files/yWNahLb.doc>. Acesso em: 16/07/2009.

SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão. VIEIRA, Lívya Maria Fraga. et al. Agora seu filho entra mais cedo na escola: a criança de seus anos no Ensino Fundamental em

Minas Gerais. In: *Educação & Sociedade*, Campinas, n. 96/Especial, p. 775 – 196, out. 2006.

UNESCO. **Educação de qualidade para todos**: um assunto de direitos humanos. Brasília: OREALC. 2007